



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 082/2023

Contrato para aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e o microempreendedor Individual **Júlio Cesar Marques dos Santos** como **CONTRATADO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 108.628.166-70, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADO: Júlio Cesar Marques dos Santos, com sede à Rua Antônio Jardim, nº 290, bairro Centro, Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 12.763.170/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Júlio Cesar Marques Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 051.567.749-38 e RG nº 9.316.989-1, residente e domiciliado em Maringá/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a aquisição e instalação aparelhos de ar condicionado com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula sexta, vedado expressamente à transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo nº 077/2023 - Dispensa nº 051/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início no dia 01/12/2023 pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A garantia de fábrica será de 01 (um) ano e a garantia referente à instalação será de 03 (três) meses.

4.2. A **CONTRATADA** deverá enviar técnicos especializados, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, para execução dos serviços relacionados à garantia.

4.3. O transporte dos técnicos até ao local da execução dos serviços relacionados à prestação de garantia será por conta da **CONTRATADA**.

4.4. A troca de componentes defeituosos deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis a partir do comunicado via e-mail da Assessoria de Infraestrutura e Urbanismo, com a **CONTRATADA** relatando problemas em algum dos aparelhos fornecidos.

31 3541 5500 - Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG • 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. Quando da entrega do equipamento no Prédio do Legislativo, de posse da Nota Fiscal, a Assessoria de Infraestrutura e Urbanismo fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por meio de Certidão de Recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, do valor unitário e do quantitativo dos produtos entregues pela CONTRATADA.

5.2. Quando da conclusão dos serviços requisitados, a Assessoria de Infraestrutura e Urbanismo fará o Termo de Recebimento Provisório, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados.

5.3. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias, contados da data certificada no Termo de Recebimento Provisório.

5.4. Se eventualmente for detectado problema em algum dos materiais, ou equipamentos, ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor do Contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

5.5. Estando os materiais, equipamento, e os serviços de acordo com o Processo, a Assessoria de Infraestrutura e Urbanismo realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO, apondo o carimbo de ATESTO na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

6.1. Pela contratação do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.482,74 (quinze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 11.582,74 (onze mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) referente à aquisição e R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) referente à instalação, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Ar Condicionado Split 24.000 BTU/h só Frio 220V Modelo de Referência: Hi-Wall Elgin Eco Plus II	R\$ 4.914,74
3	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h só Frio 220V Modelo de Referência: Hi-Wall Elgin Eco Plus II	R\$ 3.795,75
2	Ar Condicionado Split 12.000 BTU/h só Frio 220V Modelo de Referência: Hi-Wall Elgin Eco Plus II	R\$ 2.872,25
VALOR TOTAL DE PRODUTOS		R\$ 11.582,74
4	Instalação de todos os aparelhos	R\$ 3.900,00
VALOR GLOBAL:		R\$ 15.482,74



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2. A **CONTRATADA** encaminhará a(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

7.4. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do material indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.1001 - Aquisição de Móveis, Máquina e Equipamentos

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

44.90.52.14 - Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial

01.006.01.031.0001.2023 - Manutenção do Urbanismo e Infraestrutura

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - NOTA DE EMPENHO

9.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor total de **R\$ 15.482,74** (quinze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para execução dos serviços contratados.

**31 3541 5500 - Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG • 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de instalação ou materiais empregados.

10.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

10.6. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

10.7. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

10.8. Responsabilizar-se por prejuízos havidos da execução do contrato, mesmo após o término da duração do contrato.

10.9. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

10.9.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.

10.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes às vendas executadas, nos termos da Cláusula Sexta.

11.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.

11.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

11.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecuível, devidamente
31 3541 5500 - Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG • 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br

f

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

12.1.1. Advertência escrita;

12.1.2. Multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.3. O não atendimento da Ordem de Serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

13.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

13.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Nova Lima, 01 de dezembro de 2023.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR MARQUES DOS SANTOS
Júlio Cesar Marques dos Santos

Visto Jurídico:

Testemunhas: _____

CIC:

CIC:

/fnu